

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

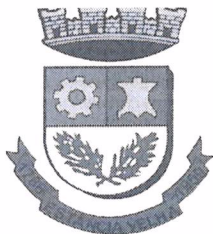
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

ATA Nº. 002/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, tendo por local a sala de licitações, reuniu-se à Comissão de licitações, nomeada pela Portaria nº. 048/2025, para proceder à análise criteriosa dos documentos (HABILITAÇÃO) do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2024, cujo objeto é **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**. Em ato contínuo a Comissão, após a suprarreferida análise decide **HABILITAR** as licitantes **FUNERÁRIA KLEIN** e **GIOVANI WERNER ME** por atenderem a todas as exigências editalícias. E decide **INABILITAR** a licitante **FUNERÁRIA DANIEL LTDA** por não ter apresentado os seguintes documentos: "I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);", "VI - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo anexo;", "VII - Declaração de que disponibilizará todo aparelhamento, materiais, espaço físico e destinação correta dos resíduos provenientes da realização da Tanatopraxia e ou somatoconservação em conformidade com a Resolução Conama 358 de 29 de abril de 2005, e ou outros atos normativos que vierem a substituí-la ou complementá-la, conforme modelo do Anexo IV", "VIII - Declaração de que dispõe ou disponibilizará no mínimo, o Quadro de Pessoal Operacional, Administrativo e de Manutenção, qualificados e quantificados conforme descrito a seguir, em consonância ao modelo contido no Anexo IV.", além disso também não apresentou os demais documentos exigidos no edital, incisos do IX ao XIV. Por fim, não apresentou os documentos previstos nas "demais exigências" que vão do inciso I ao IV. Prosseguindo com a análise, a Comissão decide igualmente **INABILITAR** a licitante **FUNERÁRIA RINCÃO**, por não ter apresentado os seguintes documentos:

Flauer
SM

[Signature]

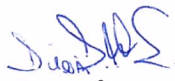


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

VI – "Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo anexo"; VII – "Declaração de que disponibilizará todo aparelhamento, materiais, espaço físico e destinação correta dos resíduos provenientes da realização da Tanatopraxia e ou somatoconservação em conformidade com a Resolução Conama 358 de 29 de abril de 2005, e ou outros atos normativos que vierem a substituí-la ou complementá-la, conforme modelo do Anexo IV"; VIII – "Declaração de que dispõe ou disponibilizará no mínimo, o Quadro de Pessoal Operacional, Administrativo e de Manutenção, qualificados e quantificados conforme descrito a seguir, em consonância ao modelo contido no Anexo IV"; relativamente ao requerido no inciso XV, verificou-se que o alvará sanitário apresentado estava vencido, e que a licitante não apresentou "II – Autorização ambiental emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura (SEMAPA), para estabelecimentos que desenvolvem serviços de somatoconservação e tanatopraxia". Notificam-se as licitantes. Abra-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a constar é lavrada a presente ata.....

COMISSÃO:


SHEILA JUCIELI BRITO


DIEISON JUSSIÊ KUNST DA SILVA


ANA CAROLINE SAUER RAMOS